

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023**

CONTRATO Nº 09, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATALANTA E A EMPRESA
HANNAH DESENVOLVIMENTO HUMANO E PROFISSIONAL
LTDA**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 18.070.826/0001-92, com sede na Avenida XV de novembro, nº 1030, Cento- Atalanta, neste ato representada pelo, Srª. JUAREZ MIGUEL RODERMEL, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **HANNAH DESENVOLVIMENTO HUMANO E PROFISSIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 49.709.312/0001-68, com sede na Estrada Geral Rio do Jango, s/n, Petrolândia/SC, CEP 88430-000, neste ato representado pela Sra. Ana Carolina da Cunha Capistrano, CPF Nº 041.911.939-61, brasileira, residente e domiciliado na Estrada Geral Rio do Jango, S/N, Rio do Jango, Petrolândia, SC, CEP 88430-000, doravante denominado de contratada, de comum acordo, pela **Dispensa de Licitação Nº 01/2023** e amparado no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado, nas cláusulas e condições conforme seguem:

Cláusula Primeira - Do Objeto:

1.1 O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM APOIO ADMINISTRATIVO, ASSESSORIA, SUPERVISÃO E CONSULTORIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA- SC, DIALOGANDO COM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- CRAS- SCFV- PAIF, PROTEÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO, PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, CONSELHOS DE DIREITOS VINCULADOS À ASSITÊNCIA SOCIAL, IMPLANTAÇÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA, IMPLANTAÇÃO DA REDE E DEMAIS ATOS OPERACIONAIS E LEGAIS RELACIONADOS PARA O MUNICÍPIO DE ATALANTA- SC.**

Cláusula Segunda: Do Preço

2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**, divididos em 07 parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Cláusula Terceira: Do Pagamento

3.1 O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis de cada mês subsequente da prestação de serviço e após a emissão da nota fiscal, acompanhado do relatório da prestação do serviço efetuado entregue a secretaria e a fiscal do contrato.

Cláusula Quarta: Do Ajustamento De Preços

4.1 Os preços dos produtos contratados serão fixos, sem qualquer espécie de reajuste.

Cláusula Quinta: Do Recurso Financeiro

5.1 As despesas decorrentes das prestações dos serviços de que trata este edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recursos **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Código reduzido – 03 Manutenção dos Serviços de Assistência Social

07.001- Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.00.00

Fonte 1.500.0000.0080 - Recursos Ordinários

Cláusula Sexta: Dos Direitos e das Obrigações

6.1 Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1 A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

6.1.2 A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

6.1.3 Os serviços serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

6.1.4 A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.1.5 Entregar os serviços no prazo e local indicado pela contratante acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.1.6 Comunicar por escrito a Secretaria, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

6.1.7 Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.

6.1.8 Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação.

6.1.9 Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo.

6.1.10 Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em contrato, através de profissionais devidamente qualificados e regularizados.

6.1.11 Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.

6.1.12 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços.

6.1.13 Atender eventuais acréscimos de serviços solicitados pela CONTRATANTE.

6.1.14 Assumir todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação quando da permanência no Município para a prestação de serviços contratados.

6.1.15 Apresentar junto a Secretaria de Assistência Social, relatório da prestação de serviço juntamente com a nota fiscal.

6.1.16 Realizar visitas técnicas in loco, conforme solicitado e necessário, agendando antecipadamente.

6.1.17 Disponibilizar telefone (whatsapp) e e-mail para contatos a serem realizados, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente da Contratante.

6.2 Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

6.2.1 Informar a contratada sobre o local da prestação dos serviços.

6.2.2 Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos serviços prestados para que sejam substituídos.

6.2.3 Assegurar-se da boa qualidade da execução dos serviços.

6.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos serviços prestados.

6.2.5 Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.

6.2.6 Colocar a disposição da CONTRATADA a documentação, dados e informações que lhe forem solicitadas.

6.2.7 Fornecer à contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que a empresa venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

6.2.8 Designar pessoal, seus funcionários, sempre que necessário para prestarem esclarecimentos, acompanharem a realização do trabalho e servir de interlocutor com a CONTRATADA.

Cláusula Sétima - Da Inexecução e Alteração do Contrato:

7.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alterações que são previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

7.2 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

Cláusula Oitava - Da Rescisão:

8.1 Por ato unilateral da Administração, através da base legal da lei 14.133/2021.

8.2 Por Mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a Contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

8.3 Judicialmente, nos termos da Legislação.

8.4 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

Cláusula Nona - Das Penalidades e Multas:

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

9.1.2 Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso, limitado esta a 2 (dois) dias,

após o qual será considerado inexecução contratual;

9.1.3 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

9.1.4 Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

9.2 As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

9.3 As multas aplicadas na execução do presente contrato serão descontadas da garantia contratual e, em caso de insuficiência dessa, do pagamento a ser realizado à CONTRATADA, sem prejuízo da sua cobrança judicial.

Cláusula Décima- Das Disposições Gerais:

10.1 O presente contrato é pelo regime de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre o Fundo Municipal de Assistência Social e a Contratada, sendo as despesas com pessoal, encargos, deslocamentos, estadias e demais despesas de impostos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10.2 Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga- SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente contrato com a presença de duas testemunhas em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Atalanta, 01 de junho de 2023.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal

ANA C. DA C. CAPISTRANO
HANNAH Des. Humano e
profissional LTDA

TESTEMUNHAS:

GABRIELA FERNANDA BARTH
CPF: 098.412.009-29

REGIANE C. BUNN KUHNEN
CPF: 036.820.359-07

ANA PAULA BATISTA BORGES
Fiscal de contrato
CPF: 080.365.219-46

NATHIELI CRISTINA JOCHEM
OAB/SC 67376
Advogada